

MINUPAR

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. OBJETIVO E APLICAÇÃO

1.1 Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários ("Política") estabelece as diretrizes e os procedimentos que devem ser observados na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Minupar Participações S.A. ("Companhia"), visando garantir a transparência das informações, a igualdade de acesso por parte dos investidores e coibir o uso indevido de Informações Privilegiadas.

1.2 Esta Política reforça o compromisso da Companhia com as melhores práticas de governança corporativa e com o estrito cumprimento da Lei nº 6.404/1976, da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, e demais regulamentações aplicáveis.

1.3 A presente Política aplica-se, de forma compulsória, à Companhia, às pessoas vinculadas e às partes relacionadas ou todos aqueles que, por sua função, posição ou relacionamento, tenham acesso à informação privilegiada relativa à Companhia.

2. DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

2.1. Para os fins desta Política, consideram-se:

- a.** Ato ou fato relevante: é qualquer decisão de acionistas controladores, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos da administração da companhia, bem como qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influenciar significativamente a cotação dos Valores Mobiliários, o exercício de direitos ou a decisão dos investidores de comprar, vender ou manter valores mobiliários.
- b.** Informação privilegiada: Qualquer informação relativa a ato ou fato relevante que ainda não tenha sido divulgada ao público, à qual as pessoas vinculadas e partes relacionadas tenham tido acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam.
- c.** Pessoas vinculadas: São consideradas pessoas vinculadas os acionistas controladores, conselheiros de administração, diretores, conselheiros fiscais, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou regimental, e quem quer que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia e/ou nas suas controladas, tenha conhecimento de informação privilegiada ainda não divulgada ao mercado.

MINUPAR

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- d. Partes Relacionadas: São consideradas partes relacionadas os cônjuges, companheiros(as), dependentes, sociedades controladas por pessoas vinculadas e pessoas que tenham tido conhecimento de informação privilegiada por intermédio de pessoa vinculada.
- e. Valores Mobiliários: Ações, e quaisquer outros títulos ou contratos que garantam ou confirmem o direito de compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a ela referenciados.
- f. Período de Vedação: Intervalo de tempo durante o qual a negociação de valores mobiliários da companhia é proibida para as pessoas vinculadas e partes relacionadas, em razão do risco de acesso à informação privilegiada.

2.2. Todos aqueles sujeitos a esta Política deverão pautar sua conduta pelos princípios da ética, lealdade, transparência e veracidade na utilização e divulgação das informações.

3. DEVERES E RESTRIÇÕES

3.1. É dever de todas as pessoas vinculadas e partes relacionadas guardar sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação privilegiada, desde o momento em que dela tiverem conhecimento até sua efetiva divulgação ao mercado.

3.2. É vedado o uso de informação privilegiada por qualquer pessoa que a ela tenha acesso, com a finalidade de auferir vantagem para si ou para outrem, mediante a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a ela referenciados.

3.3. A Companhia, as pessoas vinculadas e as partes relacionadas estão proibidas de negociar valores mobiliários de emissão da Companhia quando estiverem na posse de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado.

3.4. A negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia por pessoas vinculadas e partes relacionadas é proibida nos períodos de vedação fixos (*Blackout Periods*), que ocorrem durante os 15 (quinze) dias que antecedem a divulgação dos Formulários de Informações Trimestrais (ITR) e das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP), até a data de sua efetiva divulgação ao mercado.

3.5. A proibição nos períodos de vedação fixos aplica-se aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria estatutária, do Conselho Fiscal e a quaisquer outros que a eles se equiparem, bem como suas respectivas partes relacionadas, nos termos da regulamentação da CVM.

MINUPAR

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

3.6. Sem prejuízo dos períodos de vedação fixos, a negociação de Valores Mobiliários da Companhia será vedada sempre que a Companhia estiver em processo de estudo ou preparação de ato ou fato relevante, até que seja comunicado ao mercado, desde que a informação seja de conhecimento da pessoa vinculada.

3.7. Quando for o caso, o Diretor de Relações com Investidores será responsável por determinar e comunicar o início e o fim desses períodos de vedação específicos, podendo abranger a Companhia, as Pessoas Vinculadas, as Partes Relacionadas e quaisquer outros indivíduos ou grupos que possam ter acesso a tal informação.

3.8. As vedações e restrições previstas nesta Política não se aplicam às operações realizadas por meio de planos individuais de investimento ou programas de recompra de ações, devidamente formalizados, aprovados e divulgados, em conformidade com as regras estabelecidas pela CVM.

4. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

4.1. Pessoas vinculadas que desejarem negociar valores mobiliários da Companhia durante os períodos de vedação poderão fazê-lo exclusivamente por meio de planos individuais de investimento, que sejam formalizados por escrito à Companhia, para análise e aprovação prévia

4.2. Os planos deverão ser irrevogáveis e em caráter irretratável, estabelecendo de forma clara e objetiva o volume e as datas ou o período para as negociações.

4.3. É proibida a formalização de plano que permita a negociação de Valores Mobiliários com base em informação privilegiada.

4.4. Para garantir o cumprimento da regulamentação da CVM, os planos de investimentos deverão ser divulgados ao mercado, quando aplicável, e administrados por um intermediário financeiro independente, que atuará sem a influência da Pessoa Vinculada.

5. RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS

5.1. O Diretor de Relações com Investidores (DRI) é o responsável pela administração, coordenação e fiscalização desta Política, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

MINUPAR

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- a. Garantir a comunicação dos períodos de vedação, fixos e específicos, a todas as pessoas vinculadas e partes relacionadas;
- b. Esclarecer dúvidas sobre a aplicação desta Política;
- c. Monitorar o cumprimento das disposições desta Política e da regulamentação pertinente; e
- d. Receber e analisar as propostas de planos individuais de investimento.

5.2. As pessoas vinculadas e partes relacionadas são responsáveis por assegurar que suas negociações de valores mobiliários da Companhia, bem como as de seus familiares e das entidades por eles controladas, estejam em conformidade com esta Política.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A violação às disposições desta Política constitui infração grave e sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação aplicável.

6.2. A presente Política poderá ser revista e atualizada pelo Conselho de Administração da Companhia, sempre que necessário, para assegurar sua contínua conformidade com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a legislação aplicável, o Estatuto Social da Companhia e as melhores práticas de governança corporativa e de mercado.

6.3. Qualquer alteração nesta Política deve ser aprovada pelo Conselho de Administração e, se aplicável, comunicada ao mercado pelos canais oficiais da Companhia, garantindo a devida transparência.

6.4. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação relativas a esta Política serão resolvidos pelo Conselho de Administração, com base na legislação aplicável e nas melhores práticas de governança corporativa.

6.5. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será disponibilizada no website de Relações com Investidores da Companhia.

TIAGO FONSECA SIQUEIRA

Diretor de Relações com Investidores

Aprovada pelo Conselho de Administração no dia 12 de dezembro de 2025.